

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

Decisão de Recurso

Os Municípios Interessados

Trata-se de análise do Recurso Administrativo apresentado pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IPANEMA-MG** no Edital de Chamamento nº 04/2022 cujo objeto é a seleção de municípios inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce para aporte de recursos de investimentos para elaboração de projetos pilotos e implantação de sistemas de abastecimento de água utilizando inteligência artificial com a capacitação dos atores envolvidos.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IPANEMA-MG apresentou suas razões de recurso administrativo tempestivamente, observando o prazo consignado em edital.

I – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Foi apresentado Recurso Administrativo pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ipanema sobre a sua inconformidade com o RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 com data do dia 28 de outubro de 2022, no qual foi inabilitado no certame por não apresentar os documentos seguintes:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS do SAAE (item 13.3, alínea f:);
- b) Documento que comprove que o Município ou o Prestador de Serviços Público da localidade inscrita neste Edital de Chamamento Público está adimplente com relação à cobrança pelo uso de recursos hídricos relativa às outorgas que eventualmente possua, sejam elas estaduais ou federais (item 13.3, alínea q:).



Alega o SAAE que, a Certidão do Município emitida pela Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União fora devidamente encaminhada em tempo hábil, qual seja, não tinha efeito POSITIVO, mas era POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA, válida até 26/10/2022, conforme se pôde comprovar através dos documentos encaminhados.

Ainda alega que com relação Certificado de Regularidade do FGTS, foram encaminhados os CFRs da Prefeitura e do SAAE, no entanto, desconhece-se o motivo pelo qual está havendo apontamento de que a CRF do SAAE não fora encaminhada. Contudo, anexaram novamente a este recurso cópia do CFR do SAAE.

Por fim, passou a requerer que o Recurso Administrativo fosse provido e a decisão de inabilitação no certamente fosse ultrapassada, considerando o SAAE habilitado no certame, tendo em vista que a documentação foi devidamente apresentada dentro do prazo, validando todos os documentos apresentados.

II – DO MÉRITO RECURSAL

A recorrente foi desclassificada pelos seguintes motivos:

a) Inadimplência com o órgão gestor de recursos hídricos (IGAM)

Conforme o item 13.7, caso os municípios não apresentassem o documento comprovando a adimplência da cobrança de recursos hídricos, a AGEDOCE poderia, em prol da eficiência, consultar os órgãos gestores de recursos hídricos.

Em consonância com o item 13.3, a AGEDOCE formalizou a consulta quanto à situação de adimplência dos municípios proponentes ao IGAM, no dia 30 de setembro de 2022. O IGAM retornou à consulta sobre o município de Ipanema no dia 25 de outubro de 2022 e foi encaminhada a Certidão Positiva de Débitos em relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais.

No dia 28 de outubro de 2022, a Comissão de Acompanhamento do Edital de Chamamento Público publicou o Resultado Preliminar da Fase de Habilitação e da Fase Hierarquização. O município de Ipanema foi considerado **inabilitado** devido à **ausência da Certificado de Regularidade do FGTS da Autarquia Municipal**



(SAAE Ipanema), e por estar inadimplente com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (IGAM), conforme preconizado na alínea 13.3 do Edital de Chamamento Público.

Assim, embora o SAAE tenha sanado a exigência com relação ao **Certificado de Regularidade do FGTS**, ainda se manteve a pendência da **regularização da inadimplência em relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais**, conforme pode-se comprovar mediante a **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM**.

No Recurso Administrativo a requerente ainda juntou uma CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO RELATIVOS À DÍVIDA COM A UNIÃO. Porém, não houve a exigência de tal documento no RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Conclui-se que a irregularidade e posterior inabilitação estão regulamentadas nos itens 12 e 13 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022:

12. DA HABILITAÇÃO E DA HIERARQUIZAÇÃO

12.1. Os TOMADORES inscritos neste Edital de Chamamento Público, para participarem do Programa P23 – Programa Redução de Perdas no Abastecimento Público de Água passarão por 02 (duas) fases de análise, sendo:

12.1.1. Fase 1: Habilitação (Fase eliminatória – item 13);

12.1.2. Fase 2: Hierarquização (Fase classificatória – item 14).

13. DA HABILITAÇÃO (FASE 1)

13.3. Para habilitação dos TOMADORES, deverão ser entregues os seguintes documentos:

q) Documento que comprove que o Município ou o Prestador de Serviços Público da localidade inscrita neste Edital de Chamamento Público está adimplente com relação à cobrança pelo uso de recursos



hídricos relativa às outorgas que eventualmente possua, sejam elas estaduais ou federais.

13.7. Para o critério da alínea “q”, do item 13.3, caso o TOMADOR não apresente o documento, a AGEDOCE poderá, em prol da eficiência, consultar os órgãos gestores de recursos hídricos quanto à situação de adimplência dos municípios proponentes, não se responsabilizando caso não obtenha a resposta dos órgãos gestores dentro do prazo previsto pelo cronograma.

13.7.1. No caso de o município inscrito possuir captação de água tanto em curso d'água de domínio da União quanto de domínio Estadual, a AGEDOCE irá solicitar as duas certidões de adimplência.

13.7.2. O critério da alínea “q”, do item 13.3, é considerado um critério sanável; ou seja: Caso o município inscrito esteja irregular, ele poderá se inscrever e, durante o período de inscrição e a fase recursal, regularizar-se e encaminhar a documentação atualizada até a data limite para o período de envio dos recursos, conforme calendário descrito no item 18.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Acompanhamento indefere a peça recursal apresentada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ipanema, mantendo-se a decisão de inabilitação. Haja vista a inadimplência do Município de Ipanema em relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais, conforme comprova a CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM.



Governador Valadares, 10 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

ALEX CARDOSO PEREIRA

Técnico Pleno – Nível Superior AGEVAP - Filial
Governador Valadares-MG
Membro da Comissão de Acompanhamento

(assinado eletronicamente)

FABIANO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Assessor
AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG
Membro da Comissão de Acompanhamento

